



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
06/08/2024 13:18

VINÍCIUS
SOBREIRA
DA
SILVA
06/08/2024 17:09

REFERÊNCIA: PROAD N.º 19588/2023

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos diversos para este Regional, mediante compra direta.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento para aquisição de eletrodomésticos diversos para este Regional, mediante compra direta, elaborado pela Coordenadoria de Material e Logística.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$ 59.906,02.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, nos moldes do inc. IV do art. 3º do Ato TRT6-GP n.º 32/2024, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à Planilha de Pesquisa de Preços, para atender ao disposto na IN n.º 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão de informações pertinentes à contratação, e de acordo com os documentos dos orçamentos obtidos com os fornecedores, apresentados nos autos. Pontuou-se também a necessidade da unidade requisitante avaliar de forma crítica os preços considerados excessivamente elevados e os preços inexecutáveis em cada um dos itens. Observou-se, ainda, que fosse justificada a metodologia utilizada para a estimativa de preços, conforme preconiza o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, com a utilização da média nos casos em que o coeficiente de variação de preços não ultrapassasse 25%, e a utilização da mediana quando esta variação apresentava-se superior a 25%.

